



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 46/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0023557/2020-69

PARECER ÚNICO Nº 0247918/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00006/1990/009/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – RenLO		

EMPREENDEDOR: White Martins Gases Industriais Ltda.	CNPJ: 35.820.448/01559-1		
EMPREENDIMENTO: White Martins Gases Industriais Ltda.	CNPJ: 35.820.448/01559-1		
ENDEREÇO: Rodovia BR 381, Km 210, S/Nº			
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 29' 35,7" LONG/X 42º 32' 34,5"			
RECURSO HÍDRICO: Fornecido pela USIMINAS S/A			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	

UPGRH: DO2 Rio Piracicaba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	PARÂMETRO	CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	4,88 ha 29 funcionários	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Welser de Assis Quintão – Engenheiro de Produção		CREA 39.642/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 063/2019		DATA: 22/10/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Cíntia Marina de Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação jurídica	1.151.533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15731507** e o código CRC **8F9C374F**.



1. Resumo

O empreendimento WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. atua no setor de fabricação de gases do ar, exercendo suas atividades no município de Ipatinga - MG. Em 22/05/2017, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00006/1990/009/2017, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza a “produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo e de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”.

Em 22/10/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela USIMINAS S.A.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a dois sistemas compostos de fossas e filtros anaeróbicos. Os efluentes do sistema de resfriamento são recirculados e reutilizados e os efluentes oleosos são direcionados a três sistemas separadores de água e óleo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. No decurso deste processo foram promovidas melhorias nos locais de armazenamento temporário de resíduos.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental.

2. Contexto histórico

De acordo com o banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendedor, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com objetivo de promover a regularização ambiental, obteve Licença de Instalação – LI em 10/06/1997 com vencimento em 10/02/1998, Licença de Operação – LO em



27/10/1998 com vencimento em 27/10/2002; Revalidação de Licença de Operação em 07/10/2003 com vencimento em 07/10/2009 e Revalidação de Licença de Operação em 17/09/2009 com validade de 08 anos.

Posteriormente, para obtenção da renovação desta, preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB nº. 0315849/2017 em 24/03/2017 que instruiu o Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação.

No dia 22/05/2017 após da entrega de documentos, foi formalizado P.A nº. 00006/1990/009/2017 para a atividade "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira", código C-04-01-4, conforme DN COPAM nº. 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 5. Trata-se de empreendimento com potencial poluidor Médio e porte Grande.

Em 20/09/2017, o empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 06827/2017 (P.A nº. 006/1990/010/2017) para a mesma atividade realizada.

O art. 9º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004 estabelece que:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior. (g. n.)

Considerando que empreendimento era detentor da RevLO nº. 10/2009 e que a AAF foi concedida em 20/09/2017, tem-se, pertinente a inclusão da respectiva licença ambiental nos termos da legislação acima citada.

Devido a entrada em vigor da Deliberação Normativa nº217/2017, de 04/04/2018 o empreendedor encaminhou requerimento solicitando a continuidade da análise do processo na modalidade formalizada, a saber, DN COPAM nº. 74/2004.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº. 063/2019 no dia 22/10/2019.

Foram solicitadas informações complementares por meio dos ofícios OF.SUPRAM-LM Nº 379/2019 de 18/11/2019 e Ofício SEMAD SUPRAM LESTE DRRA Nº 16/2020 de 07/05/2020. Em 23/01/2020, protocolo nº.



28775/2020, foram entregues as informações complementares solicitadas no primeiro ofício e em 28/05/2020 por meio do Processo SEI 1370.01.0020227/2020-60, foi entregue a documentação solicitada no segundo.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CREA nº 1420200000006075868 juntada ao processo, devidamente quitada, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encontra-se responsabilizado pelo Engenheiro de Produção Welsler de Assis Quintão.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado dentro da planta industrial da USIMINAS S.A, zona urbana do município de Ipatinga. (Figura 01).

Figura 01 – Localização da White Martins Gases Industriais Ltda.



Fonte: Google Earth (Acesso em 04/06/2020).



A área útil do empreendimento, conforme informado, é de 4,8819 ha, e a área construída é de 0,7811 ha.

Conforme consta no RADA, o empreendimento emprega atualmente 29 funcionários.

O empreendimento possui estruturas implantadas, tais como: escritório, refeitório, sanitários, sistema de resfriamento, setores produtivos, gerador de energia elétrica, depósito de armazenamento de lubrificantes e de resíduos classe I.

O quadro a seguir, descreve os produtos fabricados no empreendimento.

Quadro 01. Produtos fabricados.

Produto	Produção máxima	Produção atual
Oxigênio gasoso	2.256.000 m ³ /dia	1.080.00 m ³ /dia
Oxigênio líquido	100.000 m ³ /dia	40.000 m ³ /dia
Nitrogênio gasoso	2.304.000 m ³ /dia	1.392.000 m ³ /dia
Nitrogênio líquido	80.000 m ³ /dia	45.000 m ³ /dia
Argônio líquido	36.000 m ³ /dia	25.000 m ³ /dia
Xenônio gasoso	16 m ³ /mês	9,3 m ³ /mês

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº00006/1990/009/2017.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela USIMINAS S.A. O consumo médio é de 40.000 m³/mês e o consumo máximo é de 72.000 m³/mês. A finalidade de consumo de água se divide em resfriamento e refrigeração e consumo humano.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG, consumo médio mensal de 38.000 kw/h. O empreendimento possui um gerador à diesel para emergência.

3. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;



- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012; porém não se trata de atividade atrativa de fauna;
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

- Efluentes líquidos: Os efluentes industriais gerados no processo produtivo de fabricação de gases do ar consistem em efluentes do sistema de resfriamento e efluentes oleosos gerados de forma descontínua pelo contato de águas pluviais com os equipamentos industriais. Também são gerados efluentes sanitários nos banheiros e demais instalações utilizadas pelos funcionários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes do sistema de refrigeração são recirculados e reutilizados no próprio sistema. Os efluentes oleosos são direcionados a três sistemas separadores de água e óleo, e os efluentes tratados são lançados na rede coletora da Usina. Os efluentes sanitários são tratados em dois sistemas compostos de fossa séptica e filtro anaeróbio e posteriormente lançados na rede coletora da Usina.

Resíduos Sólidos: São gerados resíduos classificados em classe I e classe II, tais como, sucata de ferro, eletrônicos, resíduo doméstico, plástico, óleo usado, resíduos com tinta, baterias, pilhas, lâmpadas usadas, solvente, discos de corte usados, silicato de cálcio, sílica em gel, poliuretano e resíduos contaminados com óleos e graxas.

Medidas mitigadoras: Os plásticos, vidros e papéis são coletados seletivamente e doados. A sucata metálica é vendida para empresas de reciclagem ou repassada a USIMINAS S.A. O óleo lubrificante usado é vendido. Os trapos e estopas são higienizados e reaproveitados. As pilhas e baterias são destinadas ao aterro industrial ou empresas licenciadas para receber. O resíduo doméstico é coletado pela USIMINAS S.A é encaminhado ao aterro sanitário. Os resíduos de tinta são encaminhados para incineração. O óleo recolhido das caixas separadoras é revendido. Os resíduos eletrônicos são encaminhados para empresas recicladoras. Os discos



de corte, resíduos de sílica gel, poliuretano e lâmpadas são encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação final.

Ruídos: A atividade realizada pelo empreendimento apresenta elevada emissão de ruídos, devido aos equipamentos utilizados.

Medidas mitigadoras: Como o empreendimento está situado dentro da USIMINAS S.A, sua área de entorno é plenamente industrial. São realizadas medições e há utilização de Equipamentos Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

5. Cumprimento de condicionantes

Em relação ao P.A. nº.0006/1990/008/2009, da Revalidação de Licença de Operação anterior, o Parecer Único nº. 0410975/2009 foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 48ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 15/09/2009, com 03 condicionantes e validade de 08 (oito) anos.

No parecer supracitado foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

Condicionante 01: Realizar medições dos níveis de pressão sonora, conforme Lei nº 10.100/90, nos pontos ao entorno do empreendimento e enviar os relatórios à SUPRAM-LM.

Prazo: Anualmente

Condicionante 02: Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental da água industrial, conforme definido no ANEXO II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante 03: Executar o Programa de Acompanhamento da geração e disposição dos resíduos sólidos, conforme definido no ANEXO II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Foi realizada análise das condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM e emitido o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº. 7/2020, conforme o protocolo SIAM nº 0176665/2020 de 29/04/2020.



De acordo com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº. 7/2020 todas as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n.º35.820.448/0155-91, para a atividade de produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Cód. DN 74/04 C-04-01-4)¹, numa área útil de 4,88ha e 29 empregados², em empreendimento localizado na área urbana do município de Ipatinga/MG.

Os dados originalmente prestados no FCEI, fls. 10/12, datam de 27/03/2017. Por meio das informações inicialmente prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico (FOB n.º0315849/2017) em 24/03/2017, fl.05, sendo, o mesmo, retificado em 20/09/2017, fls.122, e por último em 10/06/2020, fls.329/330, onde consta a documentação para instrução do presente PA n.º0006/1990/009/2017.

Registra-se que a Supram/LM solicitou ao empreendedor informações complementares através do OF.SUPRAM-LM N°379/2019 em 18/11/2019, fls. 128/129 (Doc. SIAM n.º0724932/2019), sendo, protocolizado pelo empreendedor a documentação com fins de atendimento ao pleito do órgão ambiental em 23/01/2020 (Doc. SIAM n.º28775/2020), fl.132. Posteriormente, a Supram/LM reiterou a solicitação de informações complementares conforme Doc. SIAM nº 0186690/2020 de 07/05/2020.

O empreendedor por meio do Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0019769/2020-10 de 26/05/2020, fl.303, protocolizou novas informações e documentos para fins de atendimento ao pleito do órgão ambiental. Em 04/06/2020, por meio de novo Processo Eletrônico SEI nº1370.01.0021275/2020-88, fls.322/323, retificou os dados apresentados quanto aos parâmetros da atividade objeto da RenLO, juntando, assim, novo FCEI e o item 05 do RADA revisados (área útil e número de empregados).

Em síntese, informa o empreendedor no último FCEI, fls.324/326, que o empreendimento não se situa no interior ou entorno de Unidade de Conservação; faz uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local e que nesta fase de renovação de licença não promoverá a supressão de vegetação nem intervenção em Área

¹ O empreendedor optou pela continuidade da análise processual na modalidade já orientada/formalizada, ou seja, conforme a DN Copam n.º74/04, fl.116.

² Os parâmetros estão em conformidade com o último FCEI apresentado às fls. 324/326.



de Preservação Permanente (APP). Informa, ainda, no RADA, fls.25; 221; 327, que não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO vincenda.

A responsabilidade pelas informações prestadas neste último FCEI é do Sr. Wilians Damasceno Freitas, conforme instrumento público de procuração de fls.143, com validade até 05/07/2021. O requerimento de licença, fl.16, encontra-se firmado pelo, também, procurador outorgado, o Sr. Ronaldo Aparecida Fonseca, cuja cópia do documento pessoal de identificação encontra-se à fl.114.

O CNPJ do empreendimento (CNPJ nº35.820.448/0155-91) encontra-se com situação cadastral “Ativa” junto a Receita Federal, fl.146. Juntou-se, também, a cópia da 34ª Alteração Contratual Social da Empresa, fls.148/156.

A licença ambiental a ser revalidada (PA n.º 00006/1990/008/2009 – Certificado n.º10/2009), fl.120, foi concedida ao empreendedor/requerente pela URC COPAM Leste Mineiro na 48ª Reunião Ordinária ocorrida em 15/09/2009, publicada na IOF/MG, Diário do Executivo, em 17/09/2009, fl. 121, e válida por 08 (oito) anos, tendo, seu vencimento em 17/09/2017 (domingo). Extraí-se das decisões disponibilizadas no sítio eletrônico da SEMAD³:

9. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 9.1 White Martins Gases Industriais Ltda. / Produção de Substâncias Químicas e de Produtos Químicos Inorgânicos, Orgânicos, Organo-Inorgânicos – Ipatinga/MG – PA/COPAM/Nº 00006/1990/008/2009 – Classe 5 – Apresentação: SUPRAM Leste Mineiro. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.

Registra-se que o presente PA de Renovação (PA n.º00006/1990/009/2017) foi formalizado em 22/05/2017, portanto, anterior ao vencimento da licença ambiental concedida pelo PA n.º 00000/1990/008/2009 em 118 (cento e dezoito dias). A título informativo, se considerássemos a vigência da licença ambiental a partir da data de realização da 48ª Reunião Ordinária em 15/09/2009 seu vencimento se daria em 15/09/2017 (sexta), portanto, 116 (cento e dezesseis dias) anteriores à formalização do presente processo de RenLO (22/05/2017).

O art. 1º da DN COPAM n.º 193/2014 de 27 de fevereiro de 2014, publicada na IOF/MG - Diário do Executivo - “Minas Gerais” em 28/02/2014⁴, que alterou o art. 7º da DN COPAM n.º 17/96, assim definia:

³ Extraído de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/leste-mineiro> em 12/11/2019.

⁴ Revogada pela atual Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no caput, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas.”

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014.



Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)⁵, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida somente a partir de 28/07/2014.

No caso em análise, a licença ambiental a ser revalidada (PA n.º 00000/1990/008/2009 – Certificado LO n.º10/2009) foi concedida ao empreendedor/requerente pela URC COPAM Leste Mineiro na 48ª Reunião Ordinária ocorrida em 15/09/2009, publicada na IOF/MG, Diário do Executivo, em 17/09/2009, (quinta-feira), fl. 121, e válida por 08 (oito) anos, tendo, seu vencimento em 17/09/2017 (domingo), portanto, posterior ao regramento trazido pela DN COPAM n.º 193/2014.

Assim, considera-se que embora o pedido de renovação de licença tenha ocorrido dentro do prazo de validade da licença vincenda, verifica-se que a formalização do presente pedido de RenLO ocorreu em 118 (cento e dezoito) dias da expiração da licença anterior, portanto, em desconformidade com o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias. Tem-se que, nos termos da deliberação anteriormente descrita, a continuidade da operação do empreendimento até a apreciação do pedido de RenLO pelo COPAM encontra-se condicionada e adstrita, à pedido do empreendedor, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), e a critério do órgão ambiental, observados o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior e a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

O empreendedor por meio do Protocolo SIAM n.ºR0071678/2018 de 04/04/2018, fl.116, conforme prerrogativa contida no art. 38 da DN Copam nº 217/2017, optou tempestivamente pela continuidade da análise processual na modalidade já orientada/formalizada, ou seja, conforme a DN Copam n.º74/04. Segundo esta normativa, o empreendimento foi classificado em Classe 05/G, fl.332, como sendo de grande porte e médio potencial poluidor/degradador geral da atividade. Vejamos os critérios definidos pela antiga DN Copam n.º74/04:

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: **M**

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 15: pequeno

⁵ Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50: **grande**

Os demais: médio

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	<u>M</u>	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	<u>G</u>	4	<u>5</u>	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

A competência para avaliar a presente licença agora é do COPAM por meio de sua Câmara Técnica, nos termos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016. Vejamos:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (M-61.134), fls.161/163 e Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0019769/2020-10, fls.307/312, cuja propriedade é da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (USIMINAS). Foram apresentados a cópia do Contrato de fornecimento de produtos; do Contrato de Comodato do Parque Criogênico e do Contrato de Comodato do Terreno, firmado entre a proprietária do imóvel e a empresa requerente deste RenLO.



Juntou-se, ainda, cópia do 13º termo Aditivo ao Contrato firmado em 27/01/2016 entre a USIMINAS S.A. e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., cujo objeto, em síntese, constitui-se no compromisso da contratada em fornecer a contratante os produtos produzidos no Parque Criogênico; no referido acordo verifica-se a prorrogação da vigência do contrato originário em mais 180 (cento e oitenta) meses – 15 (quinze) anos – a partir de seu vencimento.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.17. Consta também no processo declaração informando que os documentos digitais apresentados conferem com os documentos originais e impressos que fazem parte do processo de revalidação a Licença de Operação, fls. 19.

Registra-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA) em favor da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n.º35.820.448/0155-91, fls.18; 159; bem como, do técnico responsável pelo empreendimento, o Sr. Wilians Damasceno Freitas, fl. 335, e do técnico responsável pela elaboração do RADA, o Sr. Welser de Assis Quintão, fl. 336.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido desta RevLO no jornal Diário do Aço com circulação em 21/05/2020, fl.306. A publicação da obtenção da Licença de Operação referente ao PA n.º 00000/1990/008/2009 consta no Jornal Hoje em Dia de 10/10/2009, fl.216.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido desta RenLO na IOF/MG em 14/11/2019 – Diário do Executivo – Caderno 1, p.7, fl.127.

No que se refere ao prazo de validade da licença ambiental, o Decreto Estadual n.º47.383/2018 define que:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018.).

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.



§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo, bem como de todas as medidas de controle ambiental. (g.n.)

No caso em apreço tem-se que a licença ambiental objeto da presente RevLO teve vigência de 08 (oito) anos, sendo, concedida na 48ª Reunião Ordinária ocorrida em 15/09/2009, publicada na IOF/MG, Diário do Executivo, em 17/09/2009, fl. 121, e válida por 08 (oito) anos, tendo, seu vencimento em 17/09/2017. Assim, para efeito de análise acerca da existência de Auto de Infração com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso considerou-se o período compreendido da concessão da licença anterior até a data de consulta no SIAM e no CAP em 12/11/2019.

Em consulta ao CNPJ n.º35.820.448/0155-91 no SIAM, em 12/11/2019, fl.125, não foi encontrado nenhum registro acerca de auto de infração. Em consulta ao CAP, em mesma data, fl.126, não houve, também, nenhum registro encontrado. Nova pesquisa no SIAM foi realizada em 10/06/2020, fls. 328, não encontrando registro de Auto de Infração.

Assim, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual n.º47.383/2018, o prazo de validade da licença ambiental será de 10 (dez) anos.

O custo referente ao pagamento do emolumento pela emissão do FOB consta devidamente quitado, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fl.06/07; 118; 337/338. Quanto ao custo pela análise processual, registra-se que o empreendedor optou no FCEI originalmente apresentado em pagar o valor integral da tabela e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento; assim foi apresentado o DAE e o comprovante de pagamento dos referidos custos iniciais, conforme se depreende da fl.08/09; 119.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB n.º0315849/2017C, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

7. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. para a atividade de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento de petróleo de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” no município de Ipatinga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PU nº 0247918/2020
Data: 22/06/2020
Página 16 de 21

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.



ANEXO I - Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença (RenLO)
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída dos sistemas fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

¹O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de JULHO**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>



Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de JULHO**, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Supram Leste Mineiro, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Supram Leste Mineiro, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	--	------



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Anexo III: Relatório Fotográfico da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.



Foto 01 – Planta de produção de gases



Foto 02 – Depósito de cilindros



Foto 03 – Colunas de produção de Xenônio



Foto 04 – Depósito de resíduos sólidos